



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N° 009/PMP/2017

DE 11 DE ABRIL DE 2017.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 11.04.2017


Luciano Bomtempo Gonçalves
Secretário de Administração
Decreto nº 001/PMP/2017

“Cria o Parque de Exposição Agropecuária “Francisco Candido Borges” e dá outras Providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado pela presente Lei o Parque de Exposição “Francisco Candido Borges”, localizado no local antes denominado Granja Municipal, compreendendo todo espaço, abrangendo toda área de propriedade do Município.

Art. 2° - O espaço terá como finalidade a realização da Exposição Agropecuária de Palminópolis bem como outros eventos e festas autorizadas pelo Município, sendo que toda estrutura deverá ser preservada e todas as benfeitorias mantidas, não podendo descaracterizar a finalidade estabelecida na presente lei.

Art. 3.º Na utilização do PARQUE DE EXPOSIÇÕES serão observados os seguintes objetivos:

I - organizar e realizar exposições, feiras, e eventos de interesse do setor agropecuário e agroindustrial, entre outros;

II - organizar e realizar anualmente a Exposição Agropecuária;

III - promover a Exposição de máquinas, equipamentos e de serviços voltados ao segmento agropecuário;

IV - promover ações e novos negócios com destaque para a agricultura familiar, a agroecologia, a produção orgânica de alimentos, a economia solidária, a segurança e a soberania alimentar;





ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

V - promover e fomentar a criação e a melhoria genética de animais;

VI - promover as atividades agropecuárias e agroindustriais nas cadeias produtivas;

VII - divulgar, incentivar ou promover os bens integrantes do patrimônio cultural do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Abril de 2017.

Eurípedes Custódio Borges

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

Verdade, Esperança e Futuro
ADM. 2017 - 2020
Prefeitura Municipal de Palminópolis